

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Conforme o protocolo da C.C.T. 46212.012992/2003-84

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, e de outro lado, o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, através de seus presidentes, têm justo e contratado o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01.10.2003 a 30.09.2004.

### CLAUSULA DÉCIMA NONA – GARÇOM TAREFEIRO

Fica reconhecida a função de garçom tarefeiro que é o empregado que recebe por tarefa ou eventos (almoço, jantares, coquetéis, etc).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido a estes empregados, a remuneração mínima por tarefa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a partir do mês de outubro de 2003.

PARAGRAFO SEGUNGO – A garantia estabelecida no parágrafo anterior será acrescida de 50% (cinquenta por cento) no caso de trabalho fora da região metropolitana de Curitiba, é de 100% (cem por cento) se o trabalho se der a 150 (cento e cinquenta) ou mais quilômetros de CURITIBA.

PARAGRAFO TERCEIRO – Em todo qualquer trabalho realizado fora do estabelecimento do empregado, o transporte, alimentação e hospedagem, serão custeados pelo empregador;

PARAGRAFO QUARTO – Fica ainda garantido aos garçons tarefeiros o registro de seus contratos de trabalho, podendo sua remuneração ser fixada por tarefa ou evento, nos valores parágrafos primeiro e segundo, garantido-se unicamente, como pagamento mínimo mensal, o valor de 1(uma) tarefa por mês;

PARAGRAFO QUINTO – Caso ocorra por parte do contratante do evento, gorjeta global, essa será distribuída igualmente a todos os empregados participantes na realização do evento.

PARAGRAFO SEXTO – Compreende-se como tarefa, os serviços de garçom, realizados desde a preparação do salão até o final do evento.

PARAGRAFO SÉTIMO – Não se aplicam as disposições desta cláusula aos garçons não empregados (autônomo/eventuais). Para a caracterização do trabalho como empregado é necessário que haja a prestação de serviços no mínimo 1 (uma) vez por mês;

PARAGRAFO OITAVO – Aos empregados não tarefeiros, que participem de evento que resulte pagamento de taxa pelo cliente, fica assegurada a percepção de taxa idêntica à praticada pelos buffets justo aos tarefeiros, sendo que o valor pago não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, bem como as horas despedidas no evento não serão computadas na jornada de trabalho;

As partes convenientes ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Curitiba, 01 de outubro de 2003.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES  
DE CURITIBA

JOÃO JOSÉ GONÇALVES  
Diretor - Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES DE CURITIBA

EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR  
Diretor - Presidente

Ministério do Trabalho  
46212.015419/2003-22  
10 Dezembro 2003  
Vera Lucia Furtado de Souza  
de Nascimento do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 108766

